



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1754/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

FICA AUTORIZADO A INSTITUIR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS TESTEMUNHAS OU ATINGIDAS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, aprovou e eu, PRESIDENTE, ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituir, no âmbito do município de Tianguá, o Programa de Proteção e Apoio as Crianças Testemunhas ou Atingidas pela Violência Doméstica, com o objetivo de oferecer medidas de proteção, apoio psicológico, acesso a serviços educacionais e encaminhamento a órgãos de proteção a infância, visando resguardar os direitos e bem-estar das crianças envolvidas em situações de violência doméstica.

Art. 2º O programa previsto nesta lei contemplará as seguintes diretrizes:

- I. Promoção de um ambiente seguro e acolhedor para crianças testemunhas ou atingidas pela violência doméstica, por meio da criação de espaços de apoio em unidades de saúde, escolas e centros de assistência social.**
- II. Disponibilização de atendimento psicológico especializado e acompanhamento emocional, tanto individual quanto em grupo, para as crianças afetadas, visando mitigar os impactos psicológicos causados pela exposição a violência doméstica.**
- III. Garantia do acesso ininterrupto a educação formal, promovendo ações que evitem a evasão escolar, adaptação de horários ou outras medidas necessárias para assegurar a continuidade dos estudos.**
- IV. Estabelecimento de parcerias com órgãos de proteção à infância, como conselhos tutelares e outras entidades pertinentes, para encaminhamento adequado das crianças e suas famílias aos serviços de assistência e proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

V. Capacitação de profissionais da rede de atendimento público, como educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais, visando a identificação precoce de casos de violência doméstica e a atuação adequada para proteção das crianças.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação do Programa de Proteção Apoio as Crianças Testemunhas ou Atingidas pela Violência Doméstica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE,
30 de janeiro de 2025.

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá